

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE MATERIAL LENHOSO DE PINUS SPP AMB/001/2011 e AMB/001/2012 QUE ENTRE SI FAZEM: **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ - IFPR E MADESSIN MADEIRAS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo aos contratos de Compra e Venda, regidos pela Lei Estadual 5.608/2007, aplicando subsidiariamente a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ, (nova razão social de AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.)**, Autarquia Estadual, com sede na rua Máximo João Kopp – 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Dirigentes ao final assinados, doravante denominado **IFPR**, e de outro lado **MADESSIN MADEIRAS LTDA**, situada no Prolongamento da Rua Castelo Branco, s/nº, Saída Cruz Machado, Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, CEP 85.155-000, inscrita no CNPJ sob n.º 09.513.170/0001-44, Inscrição Estadual 90437913-19, representada neste ato por **ELIETE SCHEIDT**, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, residente e domiciliada na Rua Afonso Pena, nº 154 (fundos), Centro, Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, CEP 85.155-000, portadora do RG nº 8.198.833-1/PR e CPF n.º 023.349.209-75, doravante denominada **MADESSIN**, resolvem de pleno e comum acordo aditar os Contratos AMB/001/2011 e AMB/001/2012, nas seguintes condições:

Considerando o entendimento do IFPR que nos contratos AMB/001/2011 e AMB/001/2012 que a empresa MADESSIN deixou de dar continuidade aos mesmos, tendo retirado material lenhoso sem o devido adiantamento de saldo financeiro;

Considerando que a MADESSIN notificou extrajudicialmente o IFPR arguindo exceção de contrato não cumprido, vez que houve uma estimativa muito aquém ao volume total previsto de madeira vendida e consequente paralisação dos pagamentos convencionados originalmente;

Considerando as tratativas realizadas na reunião de 14/09/2015, na qual as partes lavraram ata apresentando seus entendimentos quanto as pendências existentes no contrato e as propostas para concluir as obrigações pendentes, as partes resolvem de pleno e comum acordo, fazer os seguintes ajustes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para quitar o valor pendente de material lenhoso retirado sem o devido saldo financeiro perante o IFPR, a MADESSIN irá pagar o valor atualizado de R\$ 144.120,00 (cento e quarenta e quatro mil, cento e vinte reais) atualizado pelo IGP-M até agosto 2015 referente aos Contratos AMB/001/2011 e AMB/001/2012, em dez (dez) parcelas mensais de R\$ 14.412,00 (quatorze mil, quatrocentos e doze reais), que serão atualizadas pela variação acumulada positiva do IGP-M do respectivo período, a contar de 01 de setembro de 2015, sendo a primeira com vencimento para 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Após o pagamento integral dos valores acima mencionados, ambas as partes dão como resolvidas as obrigações pendentes dos presentes contrato, dando plena geral e irrevogável quitação recíproca um ao outro, sem nada mais poder cobrar a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, serão cobrados multa de 5% (cinco por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata" dia e correção pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período

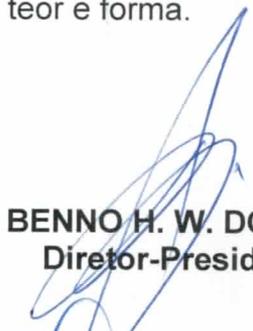
CLÁUSULA QUARTA

O crédito constante do Quarto Termo Aditivo do Contrato 009/2010 fica como garantia do cumprimento deste instrumento. O IFPR poderá reter o valor suficiente para quitação de eventual débito deste instrumento.

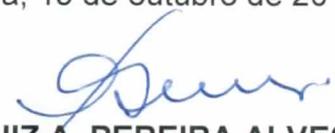
CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais cláusula contratuais, e, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 15 de outubro de 2015.



BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente



LUIZ A. PEREIRA ALVES
Diretor Adjunto

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ



MADESSIN MADEIRAS LTDA
ELIETE SCHEIDT



Antonio José Pizani
RG: 1.392.463-5 SSP/PR
CPF: 234.908.889-87



Vanderlei Teixeira Guimarães
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91



MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico – IFPR
OAB/PR 39.399